



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.157, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural PMOB
Em 25/09/19
Matricula do Servidor: 10503
<i>Arangua</i>
Assinatura

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DE ÁREA COMPREENDIDA NA AVENIDA CRICARÉ (CAIS) ATÉ O TRAPICHE, NO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, NO IV FESTIVAL DO CAMARÃO E FRUTOS DO MAR.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município, constante no artigo 100 incisos VIII e XXVII c/c artigo 14, §3º;

Considerando que é dever do Poder Público regular as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência privativa, privilegiando o interesse público de cada atividade, com enfoque no desenvolvimento e no fim social;

Considerando que o município de Conceição da Barra tem vivido os impactos adversos do cenário econômico estadual, nacional e internacional;

Considerando ainda que o município de Conceição da Barra, ao longo dos anos, vem desenvolvendo ações que visam à recuperação das áreas socioambiental e econômica, priorizando, sobretudo, o arranjo econômico local;

Considerando que diante destas condições de dúvidas criadas pelo cenário adverso, a Gestão Pública tem buscado alternativas com baixo custo, a fim de garantir a GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, bem como a continuidade de políticas públicas que alcancem a todas as classes sociais, quer seja a produtiva, ou a mais necessitada;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que o turismo tem sido uma das principais ferramentas de minorar os impactos das crises aqui vivenciadas, oportunizando a criação de novos postos de trabalho, bem como a entrada direta de receita por meio de impostos e taxas;

Considerando que neste contexto o Município tem realizado e apoiado diversos eventos, como: Festival Nacional do Forró em Itaúnas, Festa da Maior Moqueca do Mundo, Temporada de Verão no balneário de Conceição da Barra, Festival Sabores em Itaúnas, dentre outros;

Considerando que é uma das políticas de governo sedimentar o turismo sustentável em Conceição da Barra-ES, fazendo com que, diante das belezas que nossa terra possui, toda a cidade conviva com o turismo cotidianamente, potencializando a sua utilização como ferramenta primordial na geração de emprego e renda, melhorando a vida das pessoas;

Considerando que eventos como o **FESTIVAL DE CAMARÃO E FRUTOS DO MAR**, em razão da procura intensa de visitantes, turistas e munícipes, demonstram que outras pessoas jurídicas de direito privado podem se organizar e promover festivais gastronômicos ou não, a fim de movimentar a cidade, tendo apoio institucional da Prefeitura Municipal, como missão constitucional;

Considerando que através de ações de incentivo do Poder Público aos eventos de entretenimento, o Município de Conceição da Barra foi alçado em categoria de destaque, dentro da avaliação do Ministério do Turismo, impactando de forma positiva, no Estado, igualando-se às demais cidades reconhecidas no Plano Nacional e Internacional de Turismo;

Considerando que o Município de Conceição da Barra foi alçado à condição de Capital Capixaba da Diversidade Cultural, através da Lei Estadual nº 10.660/2017, de 25 de maio de 2017; inclusive criando a figura do Embaixador Cultural, através da lei nº 2794 de 27 de Abril de 2018.

Considerando que foi solicitada a liberação de espaço público para a realização do **IV FESTIVAL DE CAMARÃO E FRUTOS DO MAR**, a se realizar nos dias **10 a 13 de outubro de 2019**;

Considerando que as versões anteriores demonstraram um grande movimento de pessoas na sede do Município, movimentando todo o comércio e seus respectivos seguimentos, atingindo um número muito além de apenas os membros da Associação Requerente - ATUR;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Permissão de Uso da área localizada na Avenida Cricaré – Cais, nos dias **10 a 13 de outubro de 2019**, a **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, presidida pelo senhor Ronan Malacarne da Silva, CPF/MF n.º 102.962.387-24, e a **CÂMARA DIRIGENTE DOS LOGISTAS** presidida pelo senhor Roberto Malacarne da Silva CPF/MF n.º 045.991.157-03 terão a finalidade exclusiva de promover a realização do **IV FESTIVAL DE CAMARÃO E FRUTOS DO MAR** de Conceição da Barra/ES.

§ **1.º** - O uso do referido bem público ao permissionário, será somente para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como publicidade do evento que será disponibilizado na referida área.

§ **2.º** - Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade dos permissionários.

§ **3.º** - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo permissionário.

§ **4.º** - Todo e qualquer manipulador de alimentos, deverá estar identificado e expor em local visível o **Certificado de Reconhecimento de Aptidão Profissional – CRAP**, na modalidade “Boas Práticas na Manipulação de Alimentos”, nos termos do **DECRETO n.º 4.946/2017** e **Portaria n.º 337/2017**.

§ **5.º**- O permissionário poderá manter o comércio em funcionamento no horário compreendido das 08h30min até às 02h00 do dia seguinte, nos dias 10 a 13 de outubro de 2019.

Art. 2º - Deverá ser garantido à participação das demais Organizações não Governamental (Associações) que tenham participado das versões anteriores do Festival do Camarão de Conceição da Barra, mediante as seguintes condições:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1.º - A participação da Associação que preencha este requisito deverá ser formalizada, junto aos organizadores do referido evento, acompanhada de ata de assembleia ou de reunião de Diretoria, onde o tema foi tratado e a autorização para a participação foi aprovada.

§ 2.º - No ato da solicitação, a Associação devidamente qualificada, deverá ser informada de todo e qualquer custo e normas para a realização do referido Festival.

§ 3.º - A participação da Associação se dará através de seus membros, não sendo em nenhuma hipótese permitida a transferência para outros.

§ 4.º - A exemplo dos demais participantes, todos os associados que estiverem a serviço da Associação no referido Festival, deverão seguir todas as normas deste Decreto.

§ 5.º - A responsabilidade por localização de cada barraca ou equipamento será de inteira responsabilidade dos organizadores.

§ 6.º - Fica a Gestão de Geração de Emprego e Renda, responsável em cadastrar, manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículo automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este Decreto, devendo emitir uma pré-autorização.

§ 7.º - Nos termos das normativas que instituiu o **Certificado de Reconhecimento de Aptidão Profissional - CRAP**, não será emitida qualquer autorização ao solicitante que não tenha a devida certificação municipal.

§ 8.º - Todos os que participaram das versões anteriores do Festival do Camarão e que pretendam atuar como expositores ou comerciante na Praça de alimentação, terão que obrigatoriamente passar por RECICLAGEM e obter o devido comprovante de realização da mesma, como pressuposto básico para obtenção do alvará autorizativo.

§ 9.º - Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, desde que pré-autorizado pela Gestão de Geração de Emprego e Renda - GGER.

§ 10 - Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil, podendo ainda solicitar o apoio da Polícia Militar.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 11 - Os servidores selecionados para o pleno cumprimento deste Decreto serão nomeados através de Portaria específica.

Art. 3º - A área descrita no artigo 1.º deverá ser identificada em planta ou croqui, podendo ser cercada para que haja controle da permissão em tela, ou seja, comercialização exclusiva, a fim de atender os fins descritos neste decreto.

§ 1.º - Em nenhuma hipótese, será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelos PERMISSIONÁRIOS.

§ 2.º - A planta ou croqui a que se refere o caput deste artigo definirão as áreas destinadas aos ambulantes, barraqueiros e afins, deverão dar publicidade até o dia 04 de outubro de 2019.

Art. 4º - Os permissionários deverão em contrapartida a presente permissão do uso, promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome nacional, regional e local, bem como divulgação de todo evento, a fim de fomentar o turismo e promover entretenimento e a marca do Município de Conceição da Barra, destacando-a em todo material publicitário.

Art. 5º - O Prazo de vigência da referida Permissão de Uso do bem público será para apenas o período solicitado, salvo se houver pedido formal de elástico deste que será deferido apenas se configurada a existência de interesse público.

Art. 6º - Fica proibida instalação de barracas sem autorização bem como comércio ambulante, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

§ 1º - Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, nos termos deste Decreto, combinado com o Decreto nº 4.946/2017.

§ 2º - Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto e demais legislações aplicáveis às matérias.

Art. 7º - Os Locais permitidos para instalação das barracas, limitam-se a:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - IV FESTIVAL DE CAMARÃO E FRUTOS DO MAR, de Conceição da Barra/ES – a ser localizada na Avenida Cricaré (Cais), respeitando-se as dimensões especificadas na planta ou croqui a ser apresentada nos termos do artigo 3.º § 2.º deste decreto e distribuição por categoria, limitada a 31 (trinta e uma) barracas, sendo no máximo de 06 (seis) barracas de patrocinadores e apoiadores.

II – 17 (dezesete) barracas serão para a comercialização de produtos gastronômicos, 01 (uma) para Chopp, e outras tantas que se fizerem necessárias para artesanato, coisas da Barra, patrocinadores e caixa.

III – nos termos deste Decreto, combinado com o Decreto n.º 4.946/2017, será permitido à atuação de vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados, durante a realização do “IV Festival do Camarão e Frutos do Mar”, desde que se respeite uma distância mínima de 100 (cem) metros da Praça de Alimentação, vedada a comercialização de alimentos iguais ou semelhantes ao propósito do evento.

IV – A PERMISSIONÁRIA deverá manter os acordos já firmados com as demais organizações não governamentais, a fim de atingir o generalizadamente o maior número de beneficiários com o comércio advindo do Festival.

V – Será permitido o comércio ambulante na Praça São Pedro, Rua Mendes de Oliveira, Rua Capitão Antero Farias e todas as adjacências, exceto Praça Prefeito José Luiz da Costa.

VI – Visando garantir as apresentações de grupos folclóricos, apresentações escolares e culturais, bem como o fomento da atividade econômica do município, serão instalados pela PERMITENTE, apenas palco ou tablado, sonorização, iluminação, banheiro químico, tendas, pórtico de Q30 e painel de LED, sendo este último item motivado pelo lançamento do DVD contendo as apresentações do Ticumbi e a Orquestra Sinfônica do Estado do Espírito Santo. Estando instaladas essas estruturas, além das apresentações folclóricas e culturais locais, será permitido o seu uso pelas bandas contratadas pela PERMISSONÁRIA, respeitando-se as prioridades das apresentações folclóricas e culturais locais.

VII – A fim de manter as condições higiênicas na área de realização do evento, serão instalados pela PERMITENTE banheiros químicos conforme planta ou croqui a ser apresentada.

Art. 8º - Incumbirá ao órgão municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto e demais legislações pertinentes;

§ 1º - A fim de sanar dúvidas e tomar decisões que visem garantir o fiel cumprimento do disposto neste decreto, fica criado o Comitê consultivo, composto por 01 (hum) representante



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

da Polícia Militar, 01 (um) representante do CONTUR, 01 (um) representante da ATUR, 01 (um) representante da ASSAMBA e 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

§2º - Os membros do Comitê poderão usar de qualquer meio de comunicação que se registre, para as tomadas de decisão.

Art. 9º - Não será permitida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro que coloque em risco a integridade física da população, é expressamente **PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA PARA MENOR DE 18 ANOS** e o não cumprimento nas normas deste decreto ou quaisquer outros instrumentos Legais, implicará na imediata cassação, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

Art. 10 - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), no entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis.

Art. 11 - Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie, o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

Art. 12 - A segurança do evento nos dias indicados será realizada por profissionais contratados pela PERMISSONÁRIA.

Art. 13 - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de **10 de outubro de 2019**.

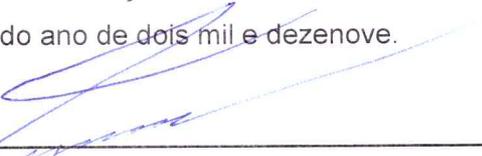
Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se.

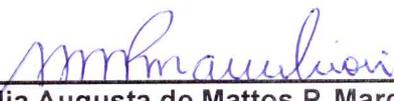


**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

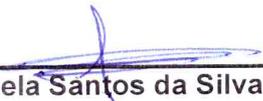


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito



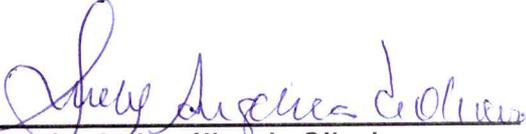
Adélia Augusta de Mattos P. Marchiori

Secretária de Cultura e Turismo
Portaria n.º 069/2018



Gabriela Santos da Silva

Secretária de Planejamento, Finanças e
Tributação - Portaria n.º 334/2018



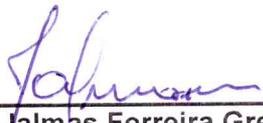
Suelly Angélica de Oliveira

Secretária de Meio Ambiente –
Portaria de designação n.º 290/2019



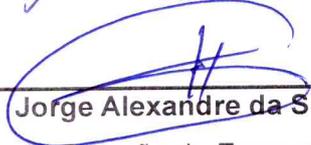
Júlio César de Souza Baldotto

Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 219/2017



Jalmás Ferreira Greis

Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n.º 053/2017



Jorge Alexandre da Silva

Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n.º 055/2017



José Fernandes de Souza Pinto

Gestor de Planejamento
Portaria n.º 205/2018



Luzia Maria Faria Daher

Gestora de Governo
Portaria n.º 230/2019